



Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberatos
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 10/2018

Dispõe sobre a competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, por sua composição plenária, em sessão realizada no dia 03 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a criação da 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia, nos termos do art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que instituiu a nova organização judiciária do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o cronograma de instalação das unidades criadas pela nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 07/2018, desta Corte, editada após a criação e transformação de cargos para prover os novos Juízos, na forma da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a previsão do Parágrafo Único, do Art. 82, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, no sentido de competir ao Tribunal de Justiça, mediante Resolução, definir as competências, inclusive as privativas, das unidades judiciárias das comarcas de entrância final, devendo assegurar, tanto quanto possível, a distribuição equitativa dos casos novos, privilegiando a racionalidade do serviço;

CONSIDERANDO a previsão do art. 42, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), que faculta ao Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante Resolução, alterar a competência e denominação de seus órgãos, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, a proposta apresentada pela Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, quanto à jurisdição, distribuição dos casos novos e redistribuição dos feitos de competência dos Juizados Especiais da Comarca de Caucaia;

RESOLVE:

Art. 1º A 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia será instalada mediante ato autorizativo da Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2018.

Art. 2º A partir da instalação da 2ª Unidade, fica renomeado como 1ª Unidade o Juízo atualmente em funcionamento.

Art. 3º As Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia terão competência em todo o território da comarca, servindo por distribuição equitativa.

Parágrafo Único. Incumbirá à 1ª Unidade do JECC a distribuição criminal, incluídos os casos novos, registros e protocolos de cartas precatórias criminais, termos circunstanciados de ocorrência e afins, enquanto competirá à 2ª Unidade a distribuição cível, incluídos os casos novos, inclusive quanto à respectiva atermção, registros e protocolos de cartas precatórias cíveis.

Art. 4º A redistribuição do acervo em tramitação na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia será feita de forma equitativa para a 1ª e a 2ª Unidades, observado o percentual 50% (cinquenta por cento) dos feitos cíveis e criminais, incumbindo à 1ª Unidade a responsabilidade pela atividade de redistribuição, como também as providências de desarquivamento e reativação de feitos da Unidade renomeada, quando necessários.



Parágrafo Único. A redistribuição de que trata o caput será realizada de acordo com as regras técnicas da SETIN, sob a orientação da Coordenação Estadual dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e Gestores dos respectivos Sistemas, em sintonia com o setor de Distribuição do Fórum da Comarca de Caucaia, a ser iniciada a contar da instalação da 2ª Unidade do JECC da Comarca de Caucaia e finalizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Será observada a substituição automática entre os Juizes da 1ª e 2ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia, nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições, e, registrada a impossibilidade de atuação de ambos, seguir-se-á de acordo com o critério previsto no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução-TJCE nº 18/2009, chamando-se os juizes da jurisdição criminal.

Parágrafo Único. Para os fins do art. 6º, da Resolução-TJCE nº 18/2009, serão considerados, em sequência, os juizes da 1ª e 2ª Unidades dos Juizados Especiais.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, Fortaleza, aos 03 de agosto de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes – Presidente
Des. Francisco de Assis Figueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Gladys Lima Vieira
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

PORTARIA Nº 191/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8513770-92.2018.8.06.0000, designar **Tiago Rocha C. Branco**, Analista Judiciário, matrícula 8147, para realizar inspeção e levantamento de cargas de medições elétricas, na comarca de Tianguá, com vistas a elaboração de laudo e projeto, em atendimento ao processo nº 8505360-45.2018.8.06.0000, nos dias 16 e 17/08/2018, concedendo-lhe 1 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e 1 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 31 de julho de 2018.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 192/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no USO de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, inciso XIII, Portaria nº 842/2017, publicada no Diário da Justiça do dia 16 de Maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8511698-35.2018.8.06.0000, designar, **Vladwilson Mendes Pereira**, Técnico Judiciário, matrícula 9652 a fim de participar de reunião com a empresa C. Menezes referente ao CT 38-2016, no Palácio da Justiça em Fortaleza, no dia 25 de junho de 2018, concedendo-lhe 1 (uma) diária sem pernoite, no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)** e **reembolso de passagem rodoviária no valor de R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos)**, totalizando **R\$ 132,70 (cento e trinta e dois reais e setenta centavos)**. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 01 de agosto de 2018.

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA